

CISAM SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

RESOLUÇÃO nº 178 de 09 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Nova Tabela de Tarifa Social do SAMAE e, dá outras providências.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

A Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico nº 10/2024 favorável à Nova Tabela de Tarifa Social do SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Nova Tabela de Tarifa Social do SAMAE. Os beneficiários terão direito automático, desde que estejam cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo. Consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa residencial, aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos).

Art. 2º - Para fins de divulgação, o SAMAE afixará a Tabela com os novos valores da Tarifa Social, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.



CISAM SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC – CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.se.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.se.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Art. 3º - Os novos valores serão praticados pelo SAMAE, junto à entrada em vigor da Lei Federal nº 14.898/2024, ou seja, a partir de 11 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

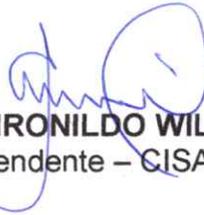


IBANEIS LEMBECK
Presidente – CISAM-SUL



FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.



ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL